



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
Autoria: Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 080

Modifica as disposições da Lei Municipal nº 5.299, de 25 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As alíneas do inciso VIII do §1º, e o §3º do artigo 15, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.299, de 25 de fevereiro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§1º.

.....

VIII

.....

a)

.....

20) Gabinete do Prefeito Municipal;
21) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b)

.....;

c) Conselho Fiscal, formado por três membros efetivos e um membro suplente, eleitos dentre os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Plenário do PROBEM, sem remuneração;

d) Tesoureiro, escolhido dentre os membros do Plenário do PROBEM, sem remuneração;



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

e) Secretário, escolhido dentre os membros do Plenário do PROBEM, sem remuneração;

f) Diretoria Executiva, exercida por pessoa de nível de instrução superior, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração equivalente ao símbolo V-52, do Anexo II, da Lei Complementar nº 026/93;

g) Coordenação Administrativa, exercida por pessoa com experiência na área, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração equivalente ao símbolo V-46, do Anexo II, da Lei Complementar nº 026/93;

h) Chefe da Seção de Contabilidade, exercida por pessoa habilitada como Técnico em Contabilidade, com experiência em contabilidade pública, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, com remuneração equivalente ao símbolo V-38, do anexo II, da Lei Complementar nº 026/93;

i) 08 (oito) assessores especializados na área disciplinar e educacional, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração equivalente ao nível VIII, do quadro de servidores municipais;

j) 02 (duas) coordenações de “Área Azul”, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração equivalente ao nível VIII, do quadro de servidores municipais;

l) comissão multiprofissional das áreas de educação, psicologia e assistência social, designada pelo Prefeito dentre os servidores do quadro da Prefeitura Municipal;

m) pessoal de apoio administrativo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, designados pelo Chefe do Executivo, segundo as necessidades do Programa.”

“§3º. Centro de Atendimento e Reintegração-CASA BOM PASTOR, de amparo ao adolescente infrator, com os seguintes objetivos:

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

I - instituição de local para atendimento jurídico, educativo e psicossocial ao adolescente, para o cumprimento de medida sócio-educativa de internação, de ambos os sexos, encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude mediante o devido processo legal;

II - recolhimento como medida de internação provisória e definitiva dos adolescentes encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude, em decorrência do devido processo legal;

III - reintegração social de adolescentes de ambos os sexos, autores de atos infracionais;

IV - desenvolver na comunidade assistida noções de convivência social e respeito ao cidadão, buscando a reintegração do adolescente assistido ao seu ambiente sócio-familiar;

V - cabe à Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba, o encaminhamento do adolescente que deverá ser assistido, mediante guia extraída do devido processo legal, com seus dados, registros pessoais e processuais, antecedentes e diagnóstico sócio-jurídico, visando sua completa integração ao programa;

VI - o programa se estabelecerá mediante convênio e parceria técnico-pedagógica para operacionalização dos preceitos da pedagogia social e cristã, com a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos;

VII - os recursos carreados para o programa, a qualquer título, a renda que possa ser gerada com os seus próprios esforços, com o trabalho metodizado do sistema, não poderão ser desviados de seus objetivos e metas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade;

VIII - o Programa “CASA BOM PASTOR”, terá a seguinte estrutura:

a) Direção Geral - especialista neste trabalho, com remuneração equivalente ao símbolo V-46, da Lei Complementar nº 026/93, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

b) Coordenação Pedagógica - de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Executivo Municipal, com remuneração equivalente ao símbolo V-38, da Lei Complementar nº 026/93.

c) Coordenação Administrativa - de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração equivalente ao símbolo V-38, da Lei Complementar nº 026/93.

d) Coordenação Jurídica à Casa Bom Pastor - prestada por advogado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, com remuneração equivalente ao nível X, do quadro de servidores municipais.

e) Quatro (04) assessores especializados na área educacional - de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração equivalente à nível VIII do Quadro de Servidores Municipais.

f) A Prefeitura designará, ainda, o pessoal de apoio ao programa, dentre servidores do respectivo quadro, de acordo com as necessidades do programa:

- 1) um (01) professor de educação física;
- 2) um (01) professor de suplência;
- 3) um (01) instrutor de iniciação profissional;
- 4) duas (02) cozinheiras;
- 5) um (01) psicólogo;
- 6) um (01) assistente social;
- 7) duas (02) auxiliares de serviços gerais;
- 8) um (01) instrutor de artes;
- 9) um (01) assistente administrativo;
- 10) dois (02) vigias;
- 11) um (01) pedagogo.

IX - O policiamento do programa, interna e externamente, fica a cargo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do 4º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, segundo as suas competências e o planejamento a ser realizado entre o Diretor-Geral do programa e as respectivas autoridades responsáveis pela segurança pública,



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

em situações típicas e atípicas. Para tanto, será celebrado convênio entre os órgãos envolvidos na execução do programa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento-Programa do presente Exercício, para atender ao acréscimo das despesas necessárias à execução da presente Lei, obedecendo o estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso a ser utilizado para a abertura do Crédito Adicional Suplementar definido no “caput” será explicitado no Decreto respectivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 28 de abril de 1997

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Luciano Correia de Paiva
Chefe de Gabinete

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo